

Procedimento n.º: 06.2026.00000985-6 (Procedimento Preparatório)

Requerente: Nilcilei Cavalheiro Pereira, Vereador do Município de Camapuã/MS

Requeridos: Município de Camapuã/MS e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC (Secretária Selma Maria Rodrigues Ramires)

Nível de sigilo: Público

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã, no uso das atribuições concedidas pela Constituição Federal e pelos demais diplomas normativos, fixadas pelo artigo 27, inciso I¹, da resolução n.º 018/2010 – PGJ, analisando os argumentos abaixo mencionados, ao final, adota as seguintes providências:

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal; lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); na Lei Complementar Estadual n. 72/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul); no artigo 2º, § 4º, da resolução n. 23/2007 – CNMP; e, especificamente, na resolução n. 0015/2007 – PGJ;

1- – a 1ª Promotoria de Justiça, nos feitos distribuídos à 1ª Vara, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção da vítima de infração penal, do consumidor, do patrimônio público e social e das fundações;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório destina-se a complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para eventual instauração de inquérito civil, ajuizamento de ação civil pública, celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou arquivamento;

CONSIDERANDO que a fase de notícia de fato não comporta a expedição de requisições (art. 3º, § 1º, da resolução n. 174/2017 – CNMP), sendo necessária a instauração de procedimento próprio;

CONSIDERANDO que foi recebida nesta Promotoria de Justiça a Representação com Pedido de Providências Cautelares Urgentes apresentada pelo Vereador Nilcilei Cavalheiro Pereira, no exercício da função fiscalizatória prevista no art. 31 da Constituição Federal, noticiando possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – SEMEC, destinado à seleção de um único projeto cultural para a realização do Festival de Chamamé de Camapuã, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), no valor de R\$ 70.000,00 acrescido dos rendimentos da conta específica, mediante Termo de Execução Cultural;

CONSIDERANDO que, conforme os Diários Oficiais da ASSOMASUL nº 4177 (14/09/2026), 4179 (16/09/2026) e 4180 (17/09/2026), o edital foi publicado três vezes em quatro dias, com alterações de conteúdo e de cronograma, sempre com

inscrições em curso (14 a 18/09/2026) e sem reabertura de prazo, e que a republicação de 17/09/2026, sob a rubrica de "incorreção", antecipou a data do resultado provisório de 21/09/2026 para 18/09/2026, mesmo dia do encerramento das inscrições;

CONSIDERANDO que, pelo item 3 do edital, as inscrições eram presenciais, mediante entrega de envelope lacrado no Setor de Protocolo do Paço Municipal, até as 17h de 18/09/2026, e que o Resultado Provisório publicado no DO nº 4182 (21/09/2026) está datado de 18/09/2026 e indica um único selecionado, sem informar a relação de inscritos, as notas atribuídas, a ordem de classificação nem a ata da Comissão de Seleção, embora o edital exija atribuição fundamentada de notas por critério (Anexo IV), média das notas individuais dos três membros, análise da planilha orçamentária e registro das deliberações em ata;

CONSIDERANDO que a Comissão de Seleção foi designada pela Portaria P/Nº 008/2026/SEMEC, de 31/08/2026 (DO nº 4169), antes da publicação do edital e do Decreto nº 5.104, de 15/09/2026, que nomeou, com efeitos retroativos a 24/08/2026, o Conselho Municipal de Políticas Culturais ao qual o edital atribui a indicação da comissão; e que o referido decreto foi republicado em 18/09/2026 com alteração na representação da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a representação aponta a existência de registros públicos indicativos de vínculo de amizade íntima entre membro titular da Comissão de Seleção e o agente

cultural selecionado, sem notícia de declaração de impedimento ou suspeição, hipótese que o item 6.2 do edital, o art. 3º, VII, da Portaria nº 008/2026 e os arts. 18 a 20 da Lei nº 9.784/1999 disciplinam, com previsão de nulidade dos atos praticados;

CONSIDERANDO que o cronograma do edital prevê, após o resultado provisório, recurso, contrarrazões, julgamento por Comissão Recursal, resultado final, etapa de habilitação e novo recurso, fases incompatíveis com a convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural prevista para 24/09/2026 e com o pagamento em parcela única, o que torna de difícil reversão eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os recursos são de origem federal, vinculados ao Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo Ministério da Cultura e sujeitos a prestação de contas perante órgão federal, circunstância que pode atrair a atribuição do Ministério Público Federal para a apuração de fundo e para eventual medida judicial, sem prejuízo da atuação extrajudicial urgente deste órgão para a preservação do objeto até a deliberação sobre a atribuição;

RESOLVE:

Instaurar, com base nos documentos anexos, o presente procedimento preparatório, classificado como Patrimônio Público, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça e no Portal do Ministério Público, registrado sob nº 06.2026.00000985-6, tendo por OBJETO: *"Apurar possíveis*

irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – SEMEC (Festival de Chamamé de Camapuã), custeado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, e no respectivo Resultado Provisório publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 4182, de 21/09/2026, notadamente quanto à compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos, às sucessivas republicações do edital com inscrições em curso, à antecipação do resultado para a data de encerramento das inscrições, à ausência de publicidade das notas, da classificação e da ata, à composição e à imparcialidade da Comissão de Seleção e à inexecuibilidade do cronograma, conforme representação recebida nesta Promotoria de Justiça.*

Para secretariar os trabalhos designo o servidor Breno Casemiro de Mendonça Alvarez (assessor jurídico) e Handreza Oviedo Alves, Técnica I, designados para atuar nesta Promotoria de Justiça, a quem determino sejam tomadas as seguintes providências:

A) REGISTRAR o procedimento no sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério Público de Mato Grosso do Sul, dispensada a comunicação conforme art. 57, da resolução n.º 0014/2017 – CPJ;

B) EXPEDIR edital que deverá ser remetido para publicação no Diário do Ministério Público (DOMP), a fim de tornar pública a instauração do presente, possibilitando aos interessados o oferecimento de outras informações, atendendo ao disposto no art. 30, §2º, da resolução n.º 0015/2007 – PGJ;

C) EXPEDIR, com urgência, a Recomendação ao Município e à Secretária Municipal de Educação e Cultura, com as requisições que a acompanham, entregando-a ainda nesta data pessoalmente e por e-mail institucional, com certificação da ciência;

D) REMETER cópia desta portaria para os requeridos, para que tomem conhecimento da situação, cientificando-os de que, se quiserem, poderão apresentar suas informações por escrito ou por meio eletrônico, juntar documentos e oferecer os subsídios que desejarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, a qual deverá constar orientação sucinta quanto à forma de acesso digital, conforme art. 16, § 3º, da resolução n.º 0015/2007 – PGJ. A pessoa notificada deverá, também, informar anuência à utilização do correio eletrônico para futuras intimações e notificações, conforme previsão do art. 16, da resolução n.º 0015/2007 – PGJ, sem prejuízo do prazo próprio fixado na Recomendação;

E) OFICIAR ao Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, com cópia integral dos autos e da Recomendação, para ciência e manifestação, com urgência, *sobre a assunção da apuração, à vista da origem federal dos recursos*,

F) OFICIAR, para ciência, ao Ministério da Cultura, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Tribunal de Contas da União, com cópia da Recomendação;

G) COMUNICAR ao requerente a instauração deste procedimento;

H) OBSERVAR que as requisições ou notificações expedidas pelo presidente do procedimento que se destinem ao Governador do Estado, aos membros do Poder Legislativo Estadual, aos Desembargadores do Tribunal de Justiça, aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado, aos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, deverão ser remetidas ao Procurador-Geral de Justiça para que este se encarregue do encaminhamento necessário, nos termos do artigo 22, § 3º, da Resolução nº 015/PGJ/2007;

Uma vez tomadas essas providências, venham-me os autos conclusos para ulteriores deliberações, especialmente quanto à atribuição.

Camapuã-MS, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)
Lindomar Tiago Rodrigues
Promotor de Justiça